



PROJETO DE LEI Nº 13/2026

SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU – PARANÁ, O PROGRAMA BOLSA CUIDADOR FAMILIAR, DE NATUREZA ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, o Programa Bolsa Cuidador Familiar, de caráter assistencial, com o objetivo de valorizar e apoiar financeiramente o cuidador familiar de pessoa idosa frágil e dependente de cuidados de longo prazo, por meio de transferência de renda eventual e continuada, favorecendo a permanência da pessoa idosa em seu domicílio, com dignidade, respeito e convivência familiar, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º São objetivos do Programa Bolsa Cuidador Familiar:

- I – reconhecer a responsabilidade compartilhada pelo cuidado, envolvendo o Poder Público Municipal, a família e a sociedade;
- II – valorizar o cuidado prestado no âmbito familiar, por meio de transferência de renda;
- III – oferecer acompanhamento, orientação técnica e suporte psicossocial ao cuidador;



- IV – fortalecer a rede municipal de proteção social à pessoa idosa;
- V – assegurar à pessoa idosa o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Bolsa Cuidador Familiar: benefício de natureza assistencial, consistente em transferência de renda mensal destinada ao cuidador familiar principal;
- II – Cuidador familiar: membro da família responsável pelos cuidados cotidianos da pessoa idosa frágil, preferencialmente filho(a) ou neto(a), podendo ser cônjuge, companheiro(a) ou outro parente até o segundo grau, que resida no mesmo domicílio;
- III – Pessoa idosa cuidada: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de fragilidade ou dependência para as atividades da vida diária;

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderá ser beneficiário do Programa Bolsa Cuidador Familiar o cuidador que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – residir no Município de Reserva do Iguaçu;
- III – residir no mesmo domicílio da pessoa idosa cuidada;
- IV – ser membro da família da pessoa idosa, preferencialmente filho(a) ou neto(a);
- V – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com dados atualizados;
- VI – integrar família com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional;
- VII – não possuir vínculo formal de trabalho ou renda própria regular incompatível com a dedicação ao cuidado;
- VIII – comprovar que exerce, de forma contínua, a função de cuidador principal da pessoa idosa;



IX – declarar aptidão física, mental e emocional para o exercício do cuidado.

Art. 5º Para fins de concessão do benefício, a pessoa idosa cuidada deverá:

I – possuir 60 (sessenta) anos ou mais;

II – residir no Município de Reserva do Iguaçu a mais de 10 anos;

III – apresentar condição de fragilidade ou dependência, atestada por avaliação técnica;

IV – estar inscrita no CadÚnico, com cadastro atualizado;

V – não estar institucionalizada em instituição de longa permanência.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º O benefício da Bolsa Cuidador Familiar será concedido mediante avaliação técnica e social realizada pelas equipes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A concessão do benefício dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O valor da Bolsa Cuidador Familiar será definido por decreto do Poder Executivo, observado o limite máximo de até um salário mínimo nacional, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O benefício será concedido a apenas um cuidador por pessoa idosa, sendo vedado o acúmulo do benefício para mais de um idoso no mesmo núcleo familiar, salvo avaliação técnica devidamente justificada.



Art. 10. A Bolsa Cuidador Familiar terá duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante reavaliação técnica fundamentada das equipes do CRAS e do CREAS e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do Programa Bolsa Cuidador Familiar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Compete aos profissionais técnicos do CRAS e do CREAS, especialmente assistente social e psicólogo:

- I – realizar avaliação social e psicossocial da família;
- II – emitir parecer técnico para concessão, manutenção ou desligamento do benefício;
- III – realizar visitas domiciliares periódicas;
- IV – acompanhar a qualidade do cuidado prestado à pessoa idosa;
- V – orientar o cuidador e a família quanto aos direitos da pessoa idosa e aos serviços da rede socioassistencial;
- VI – comunicar às autoridades competentes situações de negligência, abandono ou maus-tratos.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 13. A manutenção do benefício está condicionada:

- I – à permanência das condições que deram origem à concessão;
- II – à atualização periódica do CadÚnico;
- III – à aceitação do acompanhamento técnico do CRAS e/ou CREAS;
- IV – à prestação adequada dos cuidados à pessoa idosa.



Art. 14. O benefício será suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

- I – falecimento da pessoa idosa cuidada;
- II – institucionalização da pessoa idosa;
- III – cessação da condição de fragilidade;
- IV – prestação de informações falsas;
- V – identificação de negligência, abandono ou maus-tratos;
- VI – descumprimento das regras do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

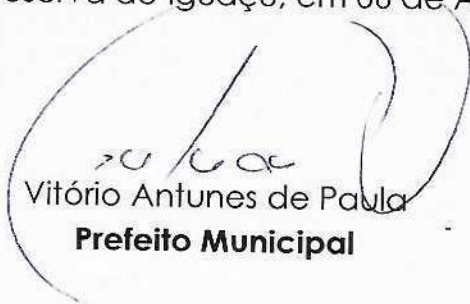
Art. 15. O benefício da Bolsa Cuidador Familiar possui natureza estritamente assistencial, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza trabalhista entre o cuidador e o Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legal.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 06 de Abril de 2026.


Vitório Antunes de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 13/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, o Programa Bolsa Cuidador Familiar, de natureza assistencial, com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar financeiramente os familiares que desempenham papel essencial no cuidado de pessoas idosas em situação de fragilidade e dependência.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o país, refletindo diretamente nas demandas por políticas públicas voltadas à proteção social da pessoa idosa. Nesse contexto, muitos idosos necessitam de cuidados contínuos, sendo que, na maioria das vezes, essa responsabilidade recai sobre membros da própria família, que frequentemente deixam suas atividades laborais para se dedicar integralmente ao cuidado.

Diante dessa realidade, o Município tem o dever de atuar de forma complementar à família, conforme preconiza a legislação federal e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo ações que garantam dignidade, qualidade de vida e o direito à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa.

O Programa Bolsa Cuidador Familiar surge como uma importante ferramenta de proteção social, ao proporcionar suporte financeiro ao cuidador familiar, reduzindo sua vulnerabilidade socioeconômica e reconhecendo o valor do trabalho de cuidado, que é fundamental, porém historicamente invisibilizado. Além disso, a iniciativa contribui para evitar a institucionalização precoce do idoso, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Destaca-se, ainda, que o projeto prevê acompanhamento técnico por parte das equipes do CRAS e do CREAS, assegurando não apenas o repasse financeiro, mas também o suporte psicossocial às famílias, bem como a fiscalização da qualidade do cuidado prestado.

Importante ressaltar que a concessão do benefício estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em



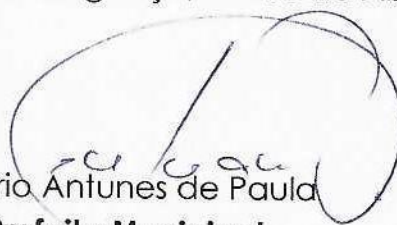
**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

observância aos princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a sustentabilidade da política pública proposta.

Portanto, trata-se de uma medida de relevante interesse público, alinhada às políticas de assistência social e aos direitos da pessoa idosa, promovendo justiça social, dignidade humana e fortalecimento da rede de proteção social no Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 06 de Abril de 2026.


Vitória Antunes de Paula
Prefeito Municipal